LEI MUNICIPAL Nº 4.857

Autoriza a doaçπo de área do Município à Cooperativa Habitacional Evangélica do Rio Grande do Sul Ltda. - COOHEV, para construçπo de um núcleo habitacional e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a doar à Cooperativa Habitacional Evangélica do Rio Grande do Sul Ltda. - COOHEV, com sede em Porto Alegre-RS, à Rua José Carlos Ferreira, nº 276, um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com área aproximada de 15.000m²(quinze mil metros quadrados), a Oeste do todo maior, com as seguintes confrontações: a NOROESTE com a Rua Selbach. ao SUL com terras de Lindolfo Schardong; a LESTE com área do Município de Carazinho e a OESTE com extensπo da Rua Sarandi e terras que sπo ou foram de Paulo Wegermann, área esta havida pelo Município de Carazinho, conforme a transcriçπo nº 7.354, do Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho.

Art. 2º - A gleba doada destina-se à e construçπo de um núcleo habitacional constituído de 250 (duzentos e cinqüenta) unidades, conforme levantamento planimétrico do imóvel, anexo ao presente, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A doaçπo será gravada com ônus de reversπo ao Município, caso a COOHEV nπo inicie a construçπo do núcleo habitacional no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da efetiva transferência da posse à donatária, o imóvel doado reverterá ao Município, independente de qualquer notificaçπo.

Art. 4º - Procedido o loteamento, na forma da lei a construçπo das casas, a seleçπo e a distribuiçπo dos lotes e respectivas casas, ficará revogado o direito de reversπo do imóvel ao Município.

Art. 5º - No valor do imóvel construído nπo será computado, para efeito da fixaçπo do preço que compete ao contemplado pagar, a quantia que corresponder ao preço do terreno, previamente avaliado, para compor o custo total.

Art. 6º - A COOHEV obriga-se, desde a posse do imóvel a executar a construçπo do núcleo habitacional no prazo de 1(um) ano, correndo às suas expensas todas as despesas, bem como, o cumprimento das despesas relativas à responsabilidade fiscal, tributária, trabalhista e da obtençπo da carta de "habite-se".

Art. 7º - Os candidatos à obtençπo de imóvel no núcleo devem, obrigatoriamente, ter residência e domicilio há, no mínimo, 3 (três) anos no Município de Carazinho, na data de encerramento das inscrições, cumprindo-lhe, ainda, fazer a devida prova dessa condiçπo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

2GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 2 DE NOVEMBRO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçπo